MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.467, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei n° 3.820, de 09 de maio de 2017, que "Institui a Política Municipal de Castração de Cães e Gatos Abandonados e que Vivam nas Ruas do Município de Santa Luzia - MG, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei n° 3.820, de 09 de maio de 2017, que "Institui a Política Municipal de Castração de Cães e Gatos Abandonados e que Vivam nas Ruas do Município de Santa Luzia – MG, e dá outras providências", nos termos do art. 8° do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que "Os procedimentos de contracepção em cães e gatos também poderão ser realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), devidamente regularizada perante o CRMV e demais órgãos competentes, tais como registro no Departamento de Trânsito e Prefeitura Municipal", nos termos do art. 6° da Resolução n° 962, de 27 de agosto de 2010, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CRMV;

CONSIDERANDO que segundo especialistas, a saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, haja vista existirem inúmeros patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais;

CONSIDERANDO que a castração é também uma questão humanitária, vez que o mencionado procedimento objetiva diminuir a população de animais errantes, cujas crias indesejadas são

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

cotidianamente abandonadas nos logradouros públicos e se tornam um problema de ordem e saúde pública;

CONSIDERANDO os benefícios da castração para a saúde do animal, como por exemplo, a prevenção de câncer de mama nas fêmeas e a prevenção de câncer de próstata nos machos,

DECRETA:

Art. 1° Fica regulamentada a Lei n° 3.920, de 09 de maio de 2017, que "Institui a Política Municipal de Castração de Cães e Gatos Abandonados e que Vivam nas Ruas do Município de Santa Luzia – MG, e dá outras providências", por meio da implementação do Castramóvel.

§ 1° O Castramóvel é uma unidade móvel adaptada para finalidade de prestação de serviços de castração de animais caninos e felinos em situação de rua no Município e/ou cujos tutores se enquadrem no critério baixa renda, nos termos do art. 4° deste Decreto.

§ 2° A unidade móvel consistirá em um veículo itinerante equipado com mesas de cirurgia, materiais cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade da execução do objeto do projeto médico veterinário.

§ 3° O Castramóvel contará com, no mínimo, um médico veterinário, um assistente, e, quando necessário, um motorista.

§ 4° O número de unidades do Castramóvel se dará de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, respeitando-se a Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2° A campanha do Castramóvel será permanente e priorizará os animais de que trata o § 1° do art. 1°.

Parágrafo único. A campanha de que trata este Decreto poderá firmar parcerias com organizações não governamentais e associações que cuidem de animais felinos e caninos abandonados.

Art. 3° Os animais em situação de rua, que passarem pelo procedimento da castração, poderão, a critério do Departamento do Controle de Zoonoses, ser recolhidos pelo canil da Prefeitura de Santa Luzia, para posterior doação em feiras de adoção, mediante Termo de Posse Responsável.

Parágrafo único. O Termo de Posse Responsável é parte integrante deste Decreto.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

Art. 4° O animal canino e/ou felino, cujo tutor seja hipossuficiente economicamente, com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, poderá fazer jus ao benefício da castração, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira no Município para tanto, nos termos da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

§ 1° O responsável de que trata o *caput* deverá apresentar, no ato da inscrição, cópia do comprovante de sua residência, atualizado nos últimos 60 (sessenta) dias, Registro Geral – RG (identidade) e Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§ 2° O tutor de que trata o *caput* deverá comprovar a hipossuficiência econômica familiar, obrigatoriamente, por meio de declaração de hipossuficiência por ele assinada, com cópia integral da Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou os últimos três contracheques anteriores ao ato de inscrição.

§ 3° O animal canino e/ou felino, cujo tutor seja cadastrado em outros programas sociais da Prefeitura de Santa Luzia, terá prioridade em relação aos demais animais de que trata a Lei n° 3.820, de 2017.

§ 4° O Departamento do Controle de Zoonoses poderá exigir outros documentos do tutor de que trata o *caput* para averiguar a hipossuficiência econômica familiar.

Art. 5° O Castramóvel deverá se adequar às normas vigentes dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária, especialmente, aos critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 8° da Resolução n° 962, de 2010, do CRMV.

Parágrafo único. Os profissionais que atuarem na realização da castração estarão sujeitos a responder perante os seus respectivos Conselhos por infrações éticas e disciplinares.

Art. 6° Caberá ao médico veterinário, responsável pela execução das cirurgias de castração, a avaliação clínica sobre as condições de saúde do animal e a decisão de realizar ou não o procedimento , mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ser prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem-estar animal e tendo importância secundária o número de intervenções por fase do procedimento, nos termos do § 1° do art. 4° da Resolução n° 962, de 2010, do CRMV.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

Art. 7° Para fins de realização do procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, poderão ser realizados convênios e contratos com instituições e profissionais privados, desde que estes possuam registro junto ao órgão competente e capacidade para realização do procedimento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 3° da Lei n° 3.820, de 2017.

Art. 8° O Castramóvel, além de realizar a esterilização de animais, também terá como objetivo buscar a sensibilização da população sobre a guarda responsável pelos animais, zoonoses e saúde pública, sendo ministradas palestras por profissionais da saúde pública nesse sentido, sobretudo, em escolas e demais repartições em que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O tutor de baixa renda do animal canino e/ou felino somente poderá submeter seu animal ao procedimento de esterilização, após assistir a palestra de que trata o *caput*.

Art. 9° A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Departamento do Controle de Zoonoses, será responsável pelo procedimento de que trata este Decreto e a Lei n° 3.820, de 2017.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2019.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 23/09/19
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat.19167
SETOR DE PROTOCOLO

SECRETARIA DE SAÚDE
ZOONOSES
SANTA LUZIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA ADOÇÃO DE ANIMAIS

Eu, _____,
ID: _____, residente á _____,
Nº _____, Bairro _____, cidade _____,
Estado _____, Telefone _____, Idade _____.

Estou assumindo a posse do animal descrito e comprometo-me a zelar por sua saúde e bem estar, estando ciente de que poderei, a qualquer momento, receber a visita de membros do setor de controle de zoonoses para acompanhar seu desenvolvimento e adaptação.

Estou ciente de que não poderei me desfazer, soltar, perder, abandonar ou deixar fugir o referido animal e assumo total responsabilidade por sua educação, saúde e bem-estar, o que inclui manter suas vacinas em dia, de acordo a lei federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998.

Tenho também consciência de que a posse responsável inclui não deixar o animal solto nas ruas; quando levá-lo a passear recolher sempre suas fezes em sacos plásticos apropriados; não permitir que morda ninguém, sociabilizando o animal desde filhote; promover sempre o bem estar do animal em todas as ocasiões; manter o local onde ele fica sempre limpo; alimentá-lo adequadamente e manter sempre água fresca à sua disposição.

ESPÉCIE: _____

RAÇA: _____

COR: _____

SEXO: _____

IDADE: _____

SANTA LUZIA, _____ DE _____ DE 20_____

ADOTANTE: _____

TESTEMUNHA_____